

行政法務司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

第2/2001號行政法務司司長批示

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 2/2001

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條的規定，作出本批示。

一、本批示訂定澳門特別行政區公共行政部門在甄選及錄用編制外合同及散位合同人員時應遵守的一般指導規定。

二、本批示所訂定的一般規定亦適用於自治機關及自治基金組織以及臨時市政機構，但與適用於該等機關、基金組織及機構的法例或有關人員專有通則抵觸者除外。

三、在甄選欲聘任的人員時，應備有合理數目的應聘人，並尤應考慮自薦人員及於行政暨公職局就業登記所作了登記的具潛力應聘人，為此各部門應向行政暨公職局索取符合所需條件的已登記人員名單。

四、在甄選欲聘任的人員時，應採用下列甄選方式：

(一) 在任何情況下均須進行履歷分析；

(二) 所有應聘人均須進行知識考試，但如經監督實體基於有關部門的具說明理由建議而免除者則除外；

(三) 如擔任的職務性質或與聘任有關的其他情況顯示有此需要，可採用《澳門公共行政工作人員通則》第六十條所載的其他附加甄選方式。

五、經適當說明理由且獲監督實體許可，部門才可不經《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款c項規定的試用期而以編制外合同任用人員。

六、試用期最長為六個月，以實習方式的散位合同為之。

七、如在訂定編制外合同之前須經試用期，除須符合法定要件之外，編制外合同的訂定還取決於應聘人是否在實習中取得合格。

八、如無須經試用期，首份編制外合同的期限不得超過一年。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

1. O presente despacho estabelece regras gerais de orientação a observar pelos serviços da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau no domínio do recrutamento e provimento de pessoal em regime de contrato além do quadro e de assalariamento.

2. Salvo na medida em que contrariem a legislação que lhes for aplicável ou os respectivos estatutos privativos de pessoal, as regras gerais estabelecidas no presente despacho são aplicáveis também aos serviços e fundos autónomos e aos municípios provisórios.

3. No processo de recrutamento da pessoa ou pessoas a contratar deve ser considerado um número adequado de candidatos, tendo em conta, nomeadamente, as pessoas auto-propostas e os potenciais candidatos constantes da Bolsa de Emprego da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), devendo os serviços obter do SAFP, para este efeito, a lista dos inscritos que se enquadrem no perfil pretendido.

4. A escolha da pessoa ou pessoas a contratar deve assentar nos seguintes métodos de selecção:

1) Análise curricular, em todos os casos;

2) Prova de conhecimentos a prestar por todos os candidatos, salvo se a tutela, com base em proposta fundamentada dos serviços, a julgar dispensável;

3) Outros métodos adicionais de selecção, de entre os previstos no artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), se a natureza das funções a exercer ou outras circunstâncias inerentes ao recrutamento assim o justificar.

5. Os serviços só podem optar pelo provimento sob a forma de contrato além do quadro com dispensa do período experimental previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do ETAPM em casos devidamente fundamentados e mediante autorização da tutela.

6. O período experimental tem por base um contrato de assalariamento em regime de estágio, com a duração máxima de seis meses.

7. A celebração do contrato além do quadro, quando este seja precedido de período experimental, deve ficar condicionada, para além dos demais requisitos legalmente exigíveis, à obtenção de aproveitamento no estágio.

8. Quando não tenha sido precedido de período experimental, o contrato além do quadro inicial não pode ser celebrado por um prazo superior a um ano.

九、對於在七月三十一日之後終止的編制外合同，有意續約的通知僅在按《澳門公共行政工作人員通則》第一百七十二條第三款 d 項規定給予特別評核後，方可作出。

十、如現有應聘人符合擬填補職級的條件，並通過有關部門的聘任程序，且該程序完結少於一年，應免除進行知識考試的聘任程序。

十一、為適用本批示的規定，行政暨公職局應向提出請求的部門給予其所需的輔助。

二零零一年九月二十七日

行政法務司司長 陳麗敏

9. Quando estejam em causa contratos além do quadro cujo termo ocorra depois de 31 de Julho, a intenção de renovação só pode ser comunicada depois de atribuída a classificação extraordinária de serviço, conforme o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 172.º do ETAPM.

10. O processo de recrutamento que envolva a realização de prova de conhecimentos pode ser dispensado quando existam candidatos disponíveis, com perfil adequado à categoria a preencher e que tenham obtido aprovação em processo de recrutamento promovido pelo serviço e concluído há menos de 1 ano.

11. O SAFP presta aos serviços que assim o solicitarem o apoio necessário à aplicação do disposto no presente despacho.

27 de Setembro de 2001.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

社會文化司司長辦公室

第 50/2001 號社會文化司司長批示

八月十六日第 41/99/M 號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預先對擬舉辦之課程為澳門特別行政區帶來利益進行確認。

在這情況下，中山大學按照上述法規之規定，就為澳門特別行政區帶來利益之確認及運作行政管理（公共行政）專業碩士學位課程之許可提出申請。

同時，鑑於上述申請符合八月十六日第 41/99/M 號法令第三及第四條所指之要件，以及考慮到高等教育輔助辦公室的贊同意見；

基於此；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認中山大學所辦的行政管理（公共行政）專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照附載於本批示及構成其組成部分的附件之規定及條件運作。

二零零一年十月三日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2001

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, condicionando-o ao prévio reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau dos cursos a ministrar.

Neste contexto, foi requerido pela Zhongshan University, ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, o reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e a autorização para o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Administrativa (variante em Administração Pública).

Considerando, ainda, que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, e atento o parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Administrativa (variante em Administração Pública), ministrado pela Zhongshan University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 de Outubro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.